



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



Lei N° 101/2018

**“Altera a Lei 012/2013 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Damianópolis - GO e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Damianópolis - GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Damianópolis - GO – CMMA/ Damianópolis - GO, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O CMMA/ Damianópolis - GO é vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Damianópolis - GO.

**Art. 2°** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Damianópolis - GO – CMMA/ Damianópolis - GO compete:

I – Colaborar na formulação das diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II – Sugerir normas, padrões e procedimentos visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município;

III – Opinar sobre os aspectos ambientais de políticas estaduais e federais que tenham impacto sobre o município;

IV – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

V – Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

VI – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltada à defesa do meio ambiente;

VII – Elaborar seu regime interno.

**Art. 3°** - O Suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Damianópolis - GO será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal do meio ambiente, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias definidas no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



# Governo do Município de Damianópolis Goiás



**Art. 4°** - O CMMA/ Damianópolis - GO será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e será integrado pelos seguintes membros:

- I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III – Um (01) representante do Sindicato Rural de Damianópolis - GO;
- IV – Um (01) representante de associações locais ou entidades religiosas.

**Art. 5°** - Cada membro do CMMA/ Damianópolis - GO terá um suplente que substituirá em seus impedimentos e o sucederá na vacância.

**Art. 6°** - A função dos membros do CMMA/ Damianópolis - GO se constitui em *munus público*, tratando-se de função de grande relevância social, e não ensejará direito a percepção de qualquer benefício ou vantagem, nem configurará vinculação funcional de qualquer espécie.

**Art. 7°** - O CMMA/Damianópolis - GO, reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu presidente por iniciativa própria ou requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§1° - As reuniões do CMMA/ Damianópolis - GO serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§2° - A critério do presidente do conselho nas reuniões do CMMA/ Damianópolis - GO poderão participar convidados, aos quais poderá ser concedido o direito à voz.

**Art. 8°** - O mandato dos membros do CMMA/ Damianópolis - GO é de dois anos permitida a sua recondução.

**Art. 9°** - O CMMA/Damianópolis - GO poderá instituir em seu Regimento Interno câmaras técnicas ou recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 10°** - O CMMA/ Damianópolis - GO elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua instalação, o seu regimento interno.

**Art. 11°** - A instalação do CMMA/Damianópolis - GO se dará no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor da presente lei.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



**Art. 12°** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir no orçamento em vigor os créditos necessários a fazer face às despesas decorrentes dessa lei.

**Art. 13°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Damianópolis - GO, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

  
GILMAR JOSÉ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 01.740.505/0001-55